



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 PMM

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14h00, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Vice-Presidente da CPL THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luiz Fernando da Costa Azevedo, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Cristiane Garcia do Nascimento e Jonathan Oliveira Rocha, para proceder à realização da Concorrência Pública n.º 01/2024 – PMM, autorizada no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem: <https://us05web.zoom.us/j/88645391122?pwd=rbevOpeKT1yRng7SMPpOceYePH48WV.1>
<https://us05web.zoom.us/j/88518683835?pwd=dJuyXWIDrZJQ6c5Db4m86isAVoJFEt.1>

Retornaram ao certame as empresas: **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, representada pelo Sr. Carlos José Bana da Silva, **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, representada pelo Sr. Lucas Paulo de Aguiar, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, representada pelo Sr. Bernardo Siqueira Ramiro, todos devidamente credenciados. Cabe informar que, referente a análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, foi constatado que em sua certidão de falência e Recuperação Judicial, foi verificada a existência do Processo Judicial de n.º 0003577- 70. 2010. 8.19. 0053 A – 1º Vara de São João da Barra- Classe: Procedimento Comum – Assunto: dano Material – Outros/ Indenização por Dano Material, contudo, após análise dos autos, foi verificado que o mesmo não traz óbice à participação da empresa ao certame. Quanto à análise da qualificação técnica, cabe informar que a mesma foi feita pela Secretaria requisitante e a empresa foi considerada apta, conforme relatório em anexo. Sendo assim, a empresa está habilitada. Referente à análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cabe informar que a empresa apresentou Certidão Municipal vencida. Sendo assim, foi verificado que a mesma não faz jus ao direito de preferência previsto no art. 43 da lei 123/2006, pois seu faturamento excedeu o limite previsto em lei. Por tal motivo, não será oportunizado a apresentação da certidão regularizada. Informamos, ainda, que a empresa não apresentou a prestação de garantia de proposta, conforme solicitado no item 09, do edital. Quanto à análise da qualificação técnica, cabe informar que foi feita pela secretaria requisitante e a empresa não atendeu os itens 11.4.3 e 11.4.4 do edital, conforme relatório em anexo. Sendo assim, a mesma restou inabilitada. Já sobre à análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, informa-se que a empresa

apresentou o índice de endividamento de 0,45, no entanto, o cálculo foi feito nos termos do item 11.3.2 do edital, o qual foi verificado que o índice é de 0,58. Desse modo, foi verificado que a empresa atende ao exigido no edital. No que tange à análise de qualificação técnica apresentada pela secretaria requisitante, a mesma restou aprovada e habilitada. Referente a análise jurídica, econômica financeira e fiscal da empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, cabe informar que realizada diligência referente aos resultados positivos sobre a certidão de falência apresentada pela empresa, informa-se que o plano de Recuperação Judicial foi cumprido e encerrado, nos termos dos autos do processo 0024643-24.2017.8.19.0001, nas fls. 16.707/16.711. E, ainda, que em análise conjunta com a qualificação econômico-financeira, foi constatado que as ações judiciais em face da licitante não trazem qualquer prejuízo para sua participação no referido certame, tendo em vista que a saúde financeira da referida empresa se encontra satisfatória. Porém, referente a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu aos itens 11.4.3 e 11.4.4, do edital do certame, conforme relatório elaborado pela secretaria requisitante em anexo. Sendo assim, a mesma restou inabilitada. Cumpre esclarecer que sobre inabilitação da empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, caso o representante da referida empresa comparecesse à presente sessão seria oportunizada a substituição da certidão municipal vencida, por outra certidão válida com data de emissão anterior a data de abertura do certame, nos termos do acórdão 1211/2021 do TCU. Contudo, não será possível realização de diligência devido à ausência do mesmo, restando a empresa inabilitada. Em prosseguimento, foi perguntado aos licitantes sobre a intenção de interposição de recurso, o resultado é o que segue: o representante da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** realizou os seguintes apontamentos sobre os atestados de capacidade técnica da empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA**, informou que a ART é recente e os atestados são antigos, o atestado de São João da Barra apresenta volume extremamente elevado, sobre a CAT 66544/2022 do Consórcio LIMP-LAGOS, informou que trata-se de um atestado apresentado da empresa para ela mesma. E, também, entende que o licitante deve apresentar os contratos e notas do Consórcio LIMP-LAGOS. Após, foi aberto o prazo de recurso que deverá obrigatoriamente ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Vice-Presidente da CPL, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT
Vice-Presidente da CPL

Maricá, 09 de outubro de 2024.

Membros Da Equipe De Apoio	
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Cristiane Garcia do Nascimento
Marília Nogueira Gil Santana	Jonathan Oliveira Rocha
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Rodrigo Otávio Ismério Ramos	
<p style="text-align: center;">EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES</p> <p>CONSTRUTORA ZADAR LTDA, representada pelo Sr. Carlos José Bana da Silva</p> <p>QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, representada pelo Sr. Lucas Paulo de Aguiar</p> <p>UNIÃO NORTE FLUMINENSE E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. Bernardo Siqueira Ramiro</p>	